



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.717, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Francisco Sá – REFIS/Francisco Sá 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas, vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Francisco Sá 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em até 05 parcelas	70%	70%
Em até 08 parcelas	60%	60%
Em até 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, exceto aqueles referentes a REFIS anterior, regular e em andamento, poderão aderir ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

REFIS/Francisco Sá 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, por meio de REFIS anterior, regular, em andamento e com pagamentos em dia, somente poderão aderir ao REFIS/Francisco Sá 2019, na forma de pagamento à vista, em cota única.

§ 4º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 5º - A primeira parcela deverá ser paga até o dia 31 de maio de 2019, mesma data para realização do pagamento à vista.

§ 6º - A opção pelo REFIS/Francisco Sá 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 7º - A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou a primeira parcela, até a data estabelecida no § 5º.

§ 8º - O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o § 5º.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca das certidões de dívida ativa e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – no dever de não incorrer em atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das certidões de dívida ativa, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da pessoa jurídica e do documento de identidade, no caso de pessoa física;

c) instrumento de mandato;

d) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

e) termo de confissão de dívida assinado pelo requerente do programa, contendo relação individualizada por natureza do débito consolidado, confessado individualmente por cada débito.

Art. 5º - Uma vez incluído o contribuinte no REFIS/Francisco Sá 2019, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação ou eventual revogação do parcelamento, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com esse programa à época da solicitação.

Parágrafo Único - A certidão prevista neste artigo terá validade máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser revalidada por até um ano, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas vencidas até a revalidação.

Art. 6º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/Francisco Sá 2019 nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida em lei;

II – multa de 3% (três por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do município.

Art. 7º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Francisco Sá 2019, com a consequente revogação do parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, a fusão, a incorporação ou a transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;

V - a inadimplência de quaisquer obrigações tributárias municipais, antes e durante a vigência do presente parcelamento;

VI - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, sem os descontos concedidos por esta Lei, com o prosseguimento ou ajuizamento da cobrança/execução, tanto na esfera administrativa ou judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores amortizados no pagamento do débito principal.

Art. 8º - A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 não impede que os valores das dívidas confessadas, sejam posteriormente revisados, por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento suplementar.

§ 1º - Apurado pelo Município, inexatidão dos valores dos débitos confessados, o respectivo montante deverá ser incluído no REFIS/Francisco Sá 2019, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei, para a inclusão de débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente programa, para todos os fins legais.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

pedidos de inscrição ao REFIS/Francisco Sá 2019 e do parcelamento de que se trata a presente Lei.

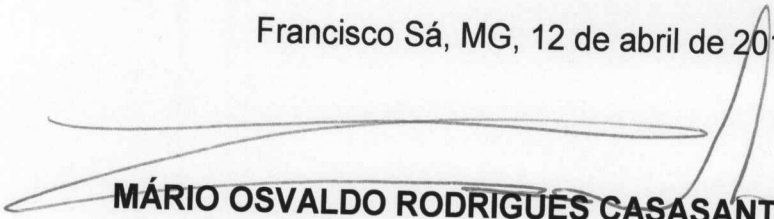
Art. 10 - O REFIS/Francisco Sá 2019 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 11 - Ficam suspensos os efeitos do Código Tributário Municipal, no tocante à matéria, durante o período de vigência do presente programa.

Art. 12 - O prazo para adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 encerra-se, impreterivelmente, em 31 de maio de 2019.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 12 de abril de 2019.



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 12 de abril de 2019 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público legalizado no quadro (de eleições ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento Legal n.º 1717 que dispõe sobre: instituição do Programa REFIS
Por ser verdade nos termos da Lei, assim o presento.
12 / abril / 2019

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685